	75
	č
	۹
	C
	ш
	Ω
	\Box
	ď
	۳
	Ξ
	Ė
	4
106/2023	Ξ
~	ì.
N	``
6	C
5	Σ.
Ó	⋍
Ē	č
⊂	$\tilde{\omega}$
7	5
~	٩
ږ	C
<u>r</u>	Ω
ш	ш
Ī	C
ź	⋖
₹	C
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO (r/snede e informe o código: FDCACEBC-05663C1C-C18471D5-DBECA95
⋖	Щ
щ	:
Ľ	۲
ř	≑
Ç	۲,
S	č
'n	c
~	a
אַ	Ē
ינ	Ε
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA	2
)	.⊆
\Box	ď
5	4
5	7
≒	ď
×	2
<u>_</u>	Ÿ
≝	5
둤	$\overline{}$
ĕ	Ć
⊑	C
g	2
5	Ť
Ŧ.	4
$\tilde{}$	2
n	+
ŏ	7
⊆	onsulta toe am dov br/spede
ίŏ	ď
æ	۲
=	ح.
2	₹
O	2
≅	Ψ
T I	_
Ĕ	₫
≒	ū
Este documento foi assinado digit	c
g	0
_	å
æ	ű
Ś	ď
ш	ě
	~
	-;;
	۲
	٩đ
	ā
	₹
	≻
	C
	۲
	ara conferência ac

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1127/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11924/2020.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Saul Nunes Bemerguy
- **4- Advogado:** Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975.
- 5- Unidade Técnica: DEAP
- 6- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida
- 7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação. Arquivamento.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1. Conhecer** os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. **Saul Nunes Bemerguy,** Prefeito do Município de Tabatinga, por preencher os requisitos legais à espécie;
- **8.2. Negar Provimento** aos Embargos opostos pelo Sr. **Saul Nunes Bemerguy,** por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148, do RITCE/AM, uma vez que não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material a serem sanados no feito, mantendo-se incólume o teor do Parecer Prévio nº 80/2022 TCE Tribunal Pleno (fls. 2584/2585), devendo ser mantido incólume em todos seus termos;
- **8.3. Determinar** à SEPLENO que oficie o Embargante, na pessoa de seus advogados, comunicando-lhe quanto ao teor da decisão que vier ser proferida, devendo ser remetida no ato comunicatório cópia deste Relatório/Voto para conhecimento;
- **8.4.** Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades.

9- Ata: 19ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 13 de Junho de 2023

	. ~
	42
	4
	9
	⋖
	()
	ĭĭ
	≍
	Ф
	┰
	2
	(
	=
	ì
	뉴
~:	7,
ζ.	Ψ,
~	7
\circ	O
N	.\
?	U
≍	$\overline{}$
\leq	()
ဖ	≍
$\overline{}$	ò
_	\approx
⊱	.9
Φ	\simeq
_	Ÿ
\circ	rì
Ñ.	∺
=	ш
ш	Ш
Ŧ	(
_	=
Z	,
$\overline{}$	O
_	ń
~	H
*	ш
ш	
\mathbf{r}	9
\sim	.0
=	
\circ	ĭ
()	\sim
_	_
ഗ	0
==	a
(C	\simeq
ഗ	⊏
Ä	≒
_	\mathbb{S}^{2}
\cap	7
\simeq	=
	a
Š	-
≍	a)
,	σ
≍	a)
\simeq	Ω
_	့တ
Φ	\geq
≠	9
	Α.
$\underline{\Psi}$	\leq
⊱	\approx
☴	۷.
20	Z
=	
	╼
፵	ğ
ş	e.ar
gg	ce.ar
do dig	tce.ar
ado dig	a.tce.ar
ado dig	Ita.tce.ar
inado dig	ulta.tce.ar
sinado dig	sulta.tce.ar
ssinado dig	nsulta.tce.ar
assinado dig	onsulta.tce.ar
ii assinado dig	consulta.tce.ar
foi assinado dig	//consulta.tce.ar
o foi assinado dig	o://consulta.tce.ar
o foi assinado dig	to://consulta.tce.ar
nto foi assinado dig	nttp://consulta.tce.ar
ento foi assinado dig	http://consulta.tce.ar
nento foi assinado dig	e http://consulta.tce.ar
mento foi assinado dig	ite http://consulta.tce.ar
umento foi assinado dig	site http://consulta.tce.ar
cumento foi assinado dig	site http://consulta.tce.ar
ocumento foi assinado dig	o site http://consulta.tce.ar
documento foi assinado dig	e o site http://consulta.tce.ar
 documento foi assinado dig 	se o site http://consulta.tce.ar
te documento foi assinado dig	sse o site http://consulta.tce.ar
ste documento foi assinado dig	esse o site http://consulta.tce.ar
ste documento foi assinado dig	cesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	ia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	cia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	ncia acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	ência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	erência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	ferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	nferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	onferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado dig	conferência acesse o site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: EDCACEBC-05663C1C-C18471D5-DBECA955

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1127/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **12- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral